



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Medida Provisória nº 579/2012			
Autor Senadora Ana Amélia - PP- RS				Nº do Prontuário
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>x</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo 20	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 20 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 20.
.....

§ 4º Em atendimento aos termos do § 2º do artigo 174, da Constituição Federal e do item I, do Artigo 94, da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, fica a ANEEL autorizada a destinar recursos da RGR e da CDE para compensar as concessionárias pelo suprimento de energia às cooperativas permissionárias e cooperativas autorizadas de serviço público de energia elétrica, com mercado anual inferior a 500GWh.” (NR)

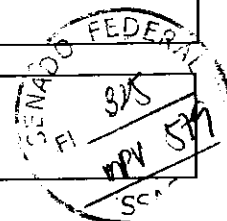
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva permitir que as cooperativas possam continuar desenvolvendo suas atividades nos mesmos padrões e custos atuais, sem terem que onerar mais seus consumidores associados, em consequência da regularização feita pela Aneel.

Com as propostas apresentadas a Agência Reguladora (Aneel) terá novos instrumentos legais e opções para o estabelecimento das tarifas às cooperativas com base e reconhecimento da dimensão destas associações, sem ter que penalizar seus associados com tarifas elevadas, mas sim reconhecendo o trabalho de desbravadores (desde 1941) que não ficaram a espera para usufruírem, também, deste insumo de desenvolvimento do meio rural, que é a energia elétrica.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)



Recebido em 18/09/2012, às 11h20
Substituída
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736